

GESTANDO E GERINDO A VULNERABILIDADE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA: ARTICULAÇÕES ENTRE GÊNERO, TRAJETÓRIA DE RUA, DROGAS E MATERNIDADES

GESTIONAR Y ADMINISTRAR LA VULNERABILIDAD DE LAS MUJERES EN
SITUACIÓN DE CALLE: VÍNCULOS ENTRE GÉNERO, TRAYECTORIA DE CALLE,
DROGAS Y MATERNIDADES

GESTATE AND MANAGING THE VULNERABILITY OF WOMEN IN STREET
SITUATIONS: LINKS BETWEEN GENDER, STREET TRAJECTORY, DRUGS AND
MATERNITIES

Ariana Oliveira Alves¹

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp. a211072@dac-unicamp.br

Taniele Rui

Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp. tanielerui@gmail.com

Recibido: 6/5/2022 | Aceptado: 13/9/2022

1 Gostaria de expressar minha gratidão à orientadora Natália Padovani e coorientadora Larissa Nadai pelas generosas sugestões e parceria.

Resumo: A retirada compulsória de bebês de mulheres em situação de rua é uma discussão que tem se aprofundado no Brasil e gradativamente sido conectada a outras questões, como pobreza, uso de álcool e outras drogas, sofrimento mental, gênero, raça e violência de Estado. A partir de estudo realizado em Belo Horizonte (Minas Gerais), pretendemos mostrar como as categorias “vulnerabilidade” e “risco” passam a ocupar centralidade nos processos de administração e proteção da infância e das famílias, sinalizando uma transformação moral da discussão que não necessariamente garante direitos de mulheres em situação de rua. Ancoradas nos estudos de gênero e suas interseccionalidades e na antropologia das práticas estatais de administração, serão analisadas, de um lado, as formas de produzir, gerir e/ou neutralizar julgamentos morais, bem como de construir a figura de uma pessoa destituída de direitos. E de outro, serão exploradas as modalidades de gestão que têm se realizado por mecanismos de regulação e responsabilização singularizada na figura materna. Vale destacar que tais dimensões são engendradas através dos embates em instâncias estatais, tais como Vara da Infância e Juventude, Defensoria Pública, serviços do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social. Nesse sentido, o artigo enfoca a situação de rua, mas a apreende a partir de uma perspectiva política bastante ampliada, na medida em que investiga os atores públicos que gerem e normatizam a “vulnerabilidade” de mulheres nas ruas.

Palabras clave: maternidade; gênero; drogas; rua; vulnerabilidade

Resumen: La remoción obligatoria de los bebés de las mujeres en la calle es una discusión que se ha profundizado en Brasil y se está conectando gradualmente a otras cuestiones, como la pobreza, el uso de alcohol y otras drogas, el sufrimiento mental, el género, la raza y las políticas públicas. A partir de un estudio realizado en Belo Horizonte (Minas Gerais), pretendemos mostrar cómo las categorías vulnerabilidad y riesgo pasan a ocupar centralidad en los procesos de gestión y protección de niños y familias. Así, el objetivo del artículo es investigar la transformación moral de la discusión, o sea, cómo el desplazamiento de la expresión usuarios de alcohol y otras drogas a mujeres/madres en situación de vulnerabilidad social, en la práctica, no necesariamente garantizan derechos de las mujeres en situación de calle. Desde el campo de los estudios de género y sus interseccionalidades y desde la antropología de las prácticas de la administración estatal, se analizará, por un lado, formas de producir, gestionar o neutralizar juicios morales, así como de construir la figura de la persona sin derechos. Por otro lado, se explorarán las modalidades de gestión que han llevado a cabo los mecanismos de regulación y rendición de cuentas singularizados en la figura materna. Es importante señalar que tales dimensiones se engendran a través de enfrentamientos en los órganos estatales, como Juzgado de la Niñez y la Adolescencia, Defensoría Pública, servicios del Sistema Único de Salud y del Sistema Único de Asistencia Social. Así que, el artículo se centra en la situación de la calle, pero la apreende desde una perspectiva política más amplia, pues indaga sobre los actores públicos que administran y regulan la «vulnerabilidad» de las mujeres en la calle.

Palabras clave: maternidad; género; drogas; calle; vulnerabilidad

Abstract: The compulsory removal of babies from homeless women is a discussion that has deepened in Brazil and is gradually being connected to other issues, such as poverty, use of alcohol and other drugs, mental suffering, gender, race and public policies. Based on a study carried out in Belo Horizonte (Minas Gerais), we intend to show how the categories “vulnerability” and “risk” come to occupy centrality in the processes of administration and protection of children and families. Thus, the objective of the article is to investigate the moral transformation of the discussion, that is, how the terms used in the clash, “users of alcohol and other drugs” and/or “women/mothers in situations of social vulnerability”, in practice, do not necessarily guarantee the rights of women living on the streets. From the field of gender studies and their interseccionalities and the anthropology of state administration practices, on the one hand, ways of producing, managing and/or neutralizing moral judgments will be analysed, as well as to build the figure of a person destitute of rights. On the other hand, the management modalities that have been carried out by mechanisms of regulation and accountability singularized in the maternal figure will be explored, such as the Childhood and Youth Court, Public Defender’s Office, Unified Health System and Unified Social Assistance System services. In this sense, the article focuses on the street situation, but apprehends it from a political perspective greatly expanded, as it investigates the public actors that generate and regulate the “vulnerability” of women on the streets.

Keywords: motherhood; gender; drugs; street; vulnerability

Introdução

Julho de 2021: Andrielli, uma jovem negra de 21 anos, moradora de Florianópolis (Santa Catarina), teve a filha, Suzy, *afastada pelo Conselho Tutelar três horas após o parto e foi proibida de amamentar. Logo após o parto sofreu uma laqueadura tubária sem consentimento*. A justificativa para essa separação entre mãe e filha estaria no fato da jovem enfrentar dois processos de destituição do poder familiar, *suposto uso de drogas e a vida em situação de rua durante a gestação* (Guimarães, 2021, grifos nossos).

Fevereiro de 2018: Janaína Aparecida Quirino, 36 anos, moradora de rua na cidade de Mococa (São Paulo), deu entrada no hospital para parir seu oitavo filho. Segundo relatos e reportagens, a Vara de Mococa autorizou o *procedimento de laqueadura involuntária sem o acompanhamento de um advogado/a ou da defensoria pública*. Entre as justificativas apresentadas pelo juiz para determinar a esterilização está o fato de que, na ocasião, *Janaína já era mãe de sete filhos, usuária de drogas e estava em situação de rua* (Agência Brasil, 2018, grifos nossos).

Novembro de 2016: Joana, uma mulher negra de 36 anos que morava em Belo Horizonte (Minas Gerais) com o companheiro. Durante nossa conversa, ela me contou que a “justiça tirou” dois dos seus três filhos, apesar de fazer todo o pré-natal e ter acompanhamentos médicos/as. Consequentemente, havia perdido o vínculo com uma das crianças (tendo em vista que a criança já havia passado pelo processo de adoção). Joana não havia sido encaminhada para Defensoria Pública e seu caso foi enviado à Vara da Infância e Juventude sem o cumprimento das regras do fluxograma que dita o protocolo para o “atendimento às gestantes com uso prejudicial de álcool e outras drogas” na capital mineira. Na época ela visitava a filha bebê no abrigo uma vez por semana e persistia lutando para conseguir a guarda e, desta vez, ter a chance de cuidar da filha (Caderno de campo, 2016, grifos nossos).

Nos últimos anos, situações envolvendo destituições e violações de maternidades descritas como “inadequadas” ou “incapazes” foram evidenciadas e tornadas debate público, reunindo mobilizações e sucessivas denúncias de defensores de direitos e ativistas sociais no Brasil. O que se passou com Andrielli, Janaina e Joana ilustram vários outros casos¹ similares, que conectam trajetória de vida nas ruas, suposto uso de álcool e outras drogas, sofrimento mental, raça, etnia e pobreza,² que têm sido noticiados em várias cidades do país e já há, inclusive,

- 1 Os nomes de mulheres, bebês e familiares dos casos apresentados ao longo do artigo são fictícios, com exceção dos casos citados de fontes como reportagens de jornais e textos produzidos e publicados. Do mesmo modo, alguns dados biográficos não serão detalhados em respeito às interlocutoras da pesquisa.
- 2 Em outros casos, envolviam maternidades LGBT, não binárias, as maternidades em contexto de violência doméstica, as maternidades das mães solo, de adolescentes, presas, migrantes, de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, indígenas, ciganas e/ou de outros pertencimentos étnicos), de terreiros, as maternidades de trabalhadoras sexuais, mulheres com HIV/AIDS, de mulheres com deficiência, mulheres vítimas de Zika entre tantas outras.

uma crescente produção acadêmica em torno do tema, sobretudo nas áreas de interface entre ciências sociais, saúde coletiva, direito, assistência social e psicologia.³

Como é possível notar nessas narrativas veiculadas, a apreensão e o temor generalizado a qualquer conexão entre maternidade (e/ou infância), uso de drogas (com destaque para o crack) e trajetória de rua podem rapidamente fazer com que mulheres percam o direito de ficar com seus/suas filhos/as através da destituição da guarda e de processos de adoção que excluem a família extensa. Tal arbítrio, não raro, vem acompanhado de violência obstétrica⁴ e de barreiras ao acesso de serviços do Sistema Único de Saúde (sus) e do Sistema Único de Assistência Social (suas), tais como a negação ao aborto nos casos previstos pela legislação brasileira,⁵ proibição do aleitamento materno, recusa de analgesia e até mesmo esterilizações involuntárias.

Esse artigo ancora-se em pesquisa realizada para a dissertação de mestrado intitulada “Quem tem o direito de querer ter/ser mãe: dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (Minas Gerais)” (Alves, 2020), que se deteve sobre as práticas operadas em torno da “retirada compulsória de bebês” e que colocavam em relação o judiciário, a gestão municipal de Belo Horizonte e a Coletiva em apoio às mães politizadas como órfãs”, ator emergente que se destaca por instalar novos sentidos críticos aos julgamentos moralizantes sobre a maternidade nas ruas. Naquele contexto, o crack aparecia como elemento central na constituição da maternidade regulada, lida na chave de um “problema social”. A presente proposta descreve como o embate foi produzido a partir dos termos morais da discussão e de concepções específicas, por vezes conflitantes, de vulnerabilidade.

Nossa intenção com essa discussão é evidenciar a emergência do campo de disputa discursiva em torno dos direitos sexuais e reprodutivos acerca da gestão da vida de sujeitos e populações precarizadas. Isto significa afirmar que as gramáticas que iremos apresentar são produto de dinâmicas morais e políticas marcadas e atravessadas por eixos de diferenciação (Piscitelli, 2008) - sejam eles de gênero, raça, etnia, classe, geração, etc. - que materializam normas e

3 Para discussões recentes nas áreas da saúde, psicologia e assistência social, em diferentes contextos do país, ver: Lima, 2018; Dias, 2019; Araújo, 2015; Fleury, 2015; Macedo, 2016; Carajá, 2019; Pontes, 2019; Rosato, 2018; Reis, 2019; Rios, 2017; Santos, Batista e Constantino, 2021; Santos, 2016; Santos, Batista e Constantino, 2020. Já na área das ciências Sociais ver: Barros e Nery, 2022; Malheiro, 2018; Lima, 2018; Sarmiento, 2017, 2020; Araújo, 2015; Caldeira, 2019.

4 A título de exemplo, podemos citar a prática de uso excessivo de medicamentos e intervenções no parto, a realização de práticas consideradas desagradáveis e muitas vezes dolorosas (não baseadas em evidências científicas), episiotomias, indução do trabalho de parto e a proibição do direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, omissão do atendimento ou tratamento hostil entre outros. Não possuímos uma legislação federal específica contra a violência obstétrica, há apenas iniciativas estaduais e municipais.

5 O aborto legal é permitido no Brasil apenas em três casos: a) gravidez de risco à vida da gestante; b) gravidez resultante de violência sexual; e c) anencefalia fetal, conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012 (ADPF n.º 54).

marcos legais, bem como modos de gestar corpos e de gerir experiências, maternidades e famílias.

O jogo de palavras do título do artigo foi inspirado na proposição “gestar e gerir” cunhada por Antonio Carlos de Souza Lima (2002). O autor utilizou dos termos para descrever o campo - generificado - das práticas, técnicas e saberes constitutivos do que ele chamou de Administração Pública, no qual o gestar é definido no dicionário como ‘formar e sustentar (um filho) no próprio ventre’, e o gerir, como ‘exercer gerência sobre, administrar, dirigir, gerenciar’ (p. 16).

O artigo que segue organiza-se da seguinte forma: na próxima seção nos dedicamos à breve apresentação da metodologia utilizada. Em seguida, faremos uma contextualização sobre a retirada compulsória de bebês de mulheres em situação de rua em Belo Horizonte. Posteriormente, analisaremos os repertórios que envolvem a produção da figura das mães em “situação de vulnerabilidade e risco” como justificativa ao acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos por meio de técnicas de atenção e cuidado em saúde e assistência. Por fim, mostraremos como as noções de “risco”, “vulnerabilidade” e “cuidado”, sobrepostas aos repertórios da criminalização e culpabilização, emergem como justificativa moral para a ilegitimidade desses mesmos direitos.

Pesquisadoras do/no campo e suas rotas teórico-analíticas

O material aqui discutido se construiu a partir de encontros e andanças - da pesquisa até a escrita - entre Belo Horizonte e Campinas (São Paulo) e de um duplo lugar ocupado pelas autoras, enquanto pesquisadoras e ativistas. A pesquisa de campo se concentrou, intensamente, durante o primeiro semestre de 2019. Baseando-se em uma abordagem qualitativa de cunho etnográfico, o trabalho de campo se deu conjugando análise documental, acompanhamento de reuniões da Coletiva em apoio às mães órfãs, presença em audiências públicas, entrevistas semiestruturadas com as/os gestoras/es da política pública municipal de Assistência Social e saúde, com as/os trabalhadoras/es das unidades de acolhimento institucional e com as ativistas.

Essas distintas estratégias metodológicas se conectam e se complementam, respectivamente. Há um ponto importante a destacar. O debate público que toca atores da administração pública se faz, sobretudo, por meio de papéis e não apartado deles. O que, a seu turno, nos permite elaborar algumas reflexões sobre como tais artefatos acabam por produzir narrativas, classificações, saberes e instituições públicas em conflito. Tais papéis não são apenas uma via de acesso às instituições onde circulam, mas também registros que carregam

em sua materialidade (forma e conteúdo) uma série de disputas narrativas, denúncias, responsabilidades e demandas por direitos. Assim, dedicamos atenção tanto para a estética, conteúdo, vocabulário e fluxos de circulação, quanto para os engajamentos conduzidos pelo “ato de documentar”, ou seja, para como ele é forjado, oficializado e quais seus sentidos e efeitos nos distintos contextos de sua fabricação (Vianna, 2014).

Durante o mestrado, foram levantados aproximadamente 31 documentos, entre manifestos, recomendações, ofícios, pareceres, deliberações, notas técnicas, resoluções, notas públicas, recursos, notas taquigráficas e leis. Seu recorte temporal cobre desde a data da primeira normativa, em meados de 2014 até julho de 2018. Em síntese, isso envolve uma gama variada de distintos papéis: a transição das Recomendações para a Portaria, que vigorou até 2017 (quando foi suspensa); os documentos caracterizados por disputar narrativas e produzir denúncias; a documentação que tematiza questões em torno do fluxo de atendimento e práticas de cuidado de mulheres e bebês; e, atas resultantes de reuniões e audiências públicas, que revelam, em suas gramáticas e argumentos próprios, avaliações e disputas de autoridade. Para cada um dos documentos aqui citados, nosso acesso se deu mediante pesquisa sistemática do blog “de quem é esse bebê” elaborado por ativistas da coletiva e, posteriormente, ao longo da participação e interlocução com a rede de atores do campo de pesquisa.

Outra modalidade documental utilizada foi o material da imprensa, reunido mediante o levantamento de reportagens publicadas em jornais, blogs e redes sociais. Buscou-se, nesse sentido, investigar a cobertura do caso tal qual foi feita pelos jornais de grande circulação, principalmente no Estado de Minas Gerais, tomando como ponto inicial as primeiras notícias veiculadas, em meados de 2012 até meados de 2017. A composição das aproximadamente 44 reportagens reunidas foi estruturada em termos de seus formatos e estão distribuídas em notas, notícias, textos de blogs, publicações em redes sociais e reportagens que abordaram a temática. Suas escolhas se deram em função de sua relação com a temática do uso de drogas, sobretudo o crack, e a maternidade, da divulgação dos embates do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Promotoria com a gestão municipal, ou, por descortinarem as estruturas das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na capital mineira.

Além disso, elaboramos entrevistas semiestruturadas com a intenção de compreender como são configuradas as narrativas, as moralidades, os saberes técnicos e as dinâmicas de aliança e conflito entre os atores. Ao todo 8 entrevistas foram realizadas com aproximadamente 13 interlocutoras. Dentre elas, profissionais da saúde pública, assistência social, psicologia, gestoras da gestão municipal, ativistas, discentes e pesquisadoras acadêmicas.

Adotamos aqui uma perspectiva analítica atenta às similitudes, complexidades e processualidades inerentes ao Estado, na medida em que enfocamos a dimensão intrincada de instituições, aparatos burocráticos, atores, gramáticas de direitos e causas políticas. Tais interesses de pesquisa se desenvolvem em diálogo com uma literatura dedicada a tomar o Estado não como uma entidade uniforme e fixa, mas como um campo de disputas, de cunho processual e heterogêneo, atravessado por distinções e pluralidades situacionais (cf. por ex., Aguião, 2018; Ferreira, 2015, 2011; Vianna e Lowenkron, 2017; Nadai, 2018). Ainda, vale destacar que as questões de gênero e os processos de Estado são imbricadas (Vianna e Lowenkron, 2017) e que gênero não se produz sem articulações com processos de racialização, relações de classe, geração, sexualidades, nacionalidade, etc.

A produção da “separação compulsória” como um problema social

... e vai dizer que as mulheres nas maternidades privadas não usam drogas?? Tá zoando com a minha cara, não é? [risos] Claro que usam, mas é isso. Para mim é fiscalização da pobreza e é uma imposição de uma forma de maternar sem respeitar as diversas formas possíveis de exercer a maternidade (Entrevista a profissional do Serviço Social de Belo Horizonte, 2019).

Em Belo Horizonte, a discussão relativa a práticas de “retirada compulsória” de bebês de mães “em situação de vulnerabilidade social” foi tomando cada vez mais evidência, principalmente, nos espaços de promoção e defesa dos direitos das mulheres, de crianças e adolescentes, da Luta Antimanicomial,⁶ do Movimento Nacional da População em Situação de Rua⁷ (MNPR) e no bojo da assunção do crack como problema público no país (Rui, 2014). Nos meses de junho e agosto de 2014, a 23.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte⁸ expediu duas Recomendações endereçadas às Maternidades públicas e às Unidades Básicas de Saúde da cidade: as Recomendações n.º 05/2014 e n.º 06/2014, que fizeram crescer os casos de “retirada compulsória” nas maternidades públicas da capital mineira, utilizando como justificativa a afirmação de “suspeita de situação de grave risco”, ou seja, de que determinadas mulheres (e famílias) não seriam capazes de prestar cuidado e proteção aos seus filhos/as.

6 Movimento que se caracteriza pela luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental. Seus integrantes questionam o modelo clássico de assistência centrado em internações em hospitais psiquiátricos, denunciam as graves violações de direitos e propõe a reorganização do modelo de atenção em saúde mental no Brasil.

7 O movimento surgiu em 2004, após o assassinato de sete pessoas em situação de rua na Praça da Sé, região central da capital paulista. Desde então, pessoas com trajetória de vida nas ruas de São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Porto Alegre etc. iniciaram mobilizações para consolidar o MNPR. Para um estudo mais adensado das mobilizações no contexto brasileiro ver: De Lucca, 2016; Melo, 2017; Rui, 2013; Costa, 2017; Lemões, 2017.

8 Os nomes de membros do judiciário serão citados integralmente, pois estão diretamente relacionados a períodos administrativos e decisões documentadas em normativas de várias instâncias jurídico-estatais como Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, MPMG, etc.

Dessa maneira, instituições de saúde, de assistência social e o judiciário (particularmente as Varas da Infância e Juventude) passaram a ser acionadas como responsáveis pela administração dessas gestações e do destino dessas mães, crianças e famílias. Destaca-se daí o processo social e jurídico que culminava na destituição da guarda das mães (ou do convívio familiar), em que imediatamente após o parto e nascimento dos filhos/as, a situação era comunicada ao poder judiciário, que encaminhava o recém-nascido para unidades de acolhimento (popularmente conhecidas como abrigos), a partir da aplicação de medidas ditas de proteção.

Após a expedição das Recomendações, uma série de notícias de forte repercussão passou a publicizar o aumento dos casos de “separação” de bebês das suas mães, associando o “problema” a outros dois fatores interconectados: o uso de drogas (sobretudo crack) e a superlotação e falta de estrutura de abrigos para crianças e adolescentes:

No triste cenário do crack em Belo Horizonte, nada incomoda mais do que flagrar grávidas carregando suas barrigas, que sobressaem nos corpos emagrecidos pela droga pesada. Dominadas pelo vício, estas mães fritam a pedra no cachimbo, mesmo sabendo dos danos irreversíveis aos filhos, como baixo peso, problemas neurológicos e até paralisia cerebral [...]. Retirados das maternidades logo após o parto, os bebês estão sendo afastados de suas mães biológicas, dependentes de álcool, de crack e de outras drogas, por recomendação das promotoras de Justiça da Infância e da Juventude Matilde Fazendeiro Patente e Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema (Kiefer, 2014a, grifos nossos).

O destino dos mais de 100 filhos de mães dependentes de álcool, crack e outras drogas, os chamados “órfãos do crack”, que já lotaram quatro abrigos de Belo Horizonte” (Kiefer e Paranaíba, 2014, grifos nossos).

Enquanto Prefeitura de Belo Horizonte e Ministério Público não se entendem sobre o destino dos bebês de dependentes do crack, entidades ligadas aos direitos da mulher e da criança reagiram nesta segunda-feira com um manifesto contra a separação de mães e filhos, revelada pelo Estado de Minas. Duas recomendações emitidas pelo MP estão enchendo os abrigos de filhos de mães envolvidas com álcool e drogas (Paranaíba, 2014, grifos nossos).

Vale ressaltar ainda a série de reportagens “Nascidos do crack” do MGTV 1.^a Edição, na qual o programa televisivo chama atenção, sem precisar a origem dos números, para as “mais de 480 crianças geradas por usuárias de crack [que] são abandonadas por ano em Belo Horizonte e [a]os 40 recém-nascidos abandonados nas maternidades ou retirados por força judicial” todo mês na cidade. Em entrevista para a reportagem, as promotoras afirmam (sem provas) que tomaram tal atitude em decorrência da falta de políticas públicas para “gestantes usuárias de crack, que ganham os bebês sem acompanhamento pré-natal e frequentam a cracolândia mesmo grávidas, pondo em risco a vida delas e a da criança na barriga” (G1 MG, 2014, n. p.).

Contrariamente ao argumento da Promotoria, as integrantes da Coletiva estudada elencaram a importância do trabalho da rede de serviços municipais para conduzir os casos de modo integrado e intersetorial, atento às singularidades. Uma interlocutora da pesquisa, que atua no âmbito da gestão na área da saúde, conta que o Conselho Municipal do Direito à Criança e do Adolescente, na época, criou um “grupo intersetorial e interinstitucional para discutir qual seria a função do conselho tutelar”, uma vez que o judiciário mineiro estava cobrando de alguns conselheiros/as tutelares respostas sobre o acompanhamento de determinadas “famílias cujas mulheres eram usuárias de drogas e estavam gestantes ou puérperas no hospital”. A interlocutora e outras/os profissionais enfatizavam que a “maternidade era local de cuidado, não espaço para você ficar definindo capacidade protetiva sem um acompanhamento, sem oferta e sem cuidado” e que, portanto:

... fizemos uma discussão sobre o que está por trás do uso de drogas, que a maioria das mulheres tem um percurso de muita violação, violência, que o uso de drogas tem que ser lido como um sintoma psíquico e não a causa dos problemas. Então a gente falava isso, mas era de uma insensibilidade...
(Entrevista a profissional do Serviço Social de Belo Horizonte, 2019, grifos nossos).

Assim, em torno da questão de como se opor à “separação compulsória”, surge e adquire força política uma rede de profissionais cuja trajetória perpassa o ativismo em Direitos Humanos, articulado em torno das intersecções entre feminismo, luta antimanicomial e antiproibicionista e que nesse contexto se articulou em torno da proteção jurídica e social do vínculo entre mães e bebês. É no seio desta discussão que as gestantes, mães e mulheres foram definidas politicamente como “Mães Órfãs”. Posteriormente, a categoria passou a ser amplamente utilizada por profissionais, pesquisadoras/res, ativistas e se tornou nome da Coletiva. No bojo dessa atuação, foram realizadas ações com vistas à sensibilização da sociedade, a partir de diversas deliberações, moções e pareceres de proteção aos direitos das mulheres e bebês em Audiências Públicas na Câmara Municipal de Belo Horizonte, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e na Câmara de Deputados do Congresso Nacional (Alves, 2020). Atualmente, a Coletiva é amplamente reconhecida como um dos primeiros e mais importantes movimentos do cenário nacional voltados para a temática da “separação compulsória”.

Vale destacar que, apesar de o nome da coletiva ser atribuído para designar as mulheres diretamente “afetadas” pelas normativas, a composição da coletiva não conta com suas participações. Muitas dessas ativistas possuem relações de cunho fortemente afetivo com as mães, todavia justificam que essas encontram-se distantes do movimento por diversos fatores, entre eles recursos e estrutura adequada para reuniões, bem como a própria situação de “vulnerabilidade social” em que se encontram. Trata-se, portanto, de arenas movidas,

principalmente, por mulheres - pesquisadoras/res, parlamentares, profissionais da saúde, assistência social, do judiciário, universitárias e ativistas - engajadas com a gestão posta em operação a partir do corpo de outras mulheres. As participantes da coletiva “falam” pela/por essas mães que não conseguem comparecer, ou seja, a “mãe vulnerável” ou a “mãe órfã” se constitui enquanto uma unidade simbólica que representa uma causa política, ainda que não seja a sua protagonista.

Vale ressaltar que um importante ponto mobilizado tanto pela coletiva quanto por alguns profissionais de saúde e assistência da capital - de certa forma também por este artigo - consiste em anunciar as “mães órfãs” como mulheres “negras e pobres”. Mais do que categorias descritivas, tais recursos indicam confronto com o racismo e o classismo institucional do judiciário - que é, a todo o tempo, denunciado como perpetrador da violência e injustiça dirigida a essas mulheres. Nesse sentido, à medida que se formula um enfrentamento político, de perspectivas, um primeiro deslocamento do “problema” é evidenciado: à decorrente culpabilização e responsabilização dessas mulheres e, conseqüentemente, às acusações de “incapaz” e/ou “viciada” é contraposta uma noção de vulnerabilidade assentada em processos de desigualdades raciais e sociais de longa data, chancelados, inclusive, pelo judiciário.

As variadas formas de narrar e administrar vulnerabilidades

Se a pessoa está em situação de vulnerabilidade social ela tem que ser punida ou tem que ter acesso? Ela tem que ter acesso, ela precisa de acesso, acesso a direitos sociais, a condições mínimas de moradia, a condições mínimas de educação, de segurança alimentar, de tudo. E não de ser punido. Se eu digo que uma mulher está em situação de vulnerabilidade social e por isso ela não pode ser mãe eu estou dizendo que o Estado está punindo-a por não ter acesso e o Estado está punindo-a de novo porque já que ela não tem acesso, ela não pode ser mãe... (Entrevista a profissional do Serviço Social de Belo Horizonte, 2019).

Esta fala foi proferida num contexto de questionamento do termo “mulheres em situação de vulnerabilidade social”, tão utilizado por profissionais das áreas da saúde, da psicologia e da assistência social em referência às mulheres separadas de seus filhos. A profissional, mãe, casada, branca, de aproximadamente 33 anos e que trabalhava no Consultório de Rua na época, salientava os ganhos e a importância de deslocar o uso corrente da noção de “usuárias de drogas”, “usuárias de crack”, entre outros correlatos, para a “situação de vulnerabilidade social”. Na sua leitura, utilizar tal termo, no âmbito das políticas públicas, era ter um olhar mais ampliado sobre as experiências das usuárias dos serviços, sobre as condições sócio-políticas que dão contorno ao uso radical de crack em situação de rua, bem como sobre a (in)ação

do Estado em facilitar e garantir acesso a políticas públicas. Tal enquadramento possibilitou formular que a vulnerabilidade precisa ser protegida, não punida.

Em jornais de grande circulação, por sua vez, era comum que a referência às mulheres se desse a partir de termos como “mães usuárias de substâncias entorpecentes”, “mães do crack”, “mães viciadas” e “mães órfãs”, ao passo que os bebês eram referenciados como “órfãos do crack” e “nascidos do crack”. Tais categorias se tornaram centrais nas discussões, documentos, reuniões e audiências públicas e através delas se verificou um interessante jogo de luz e sombra entre o judiciário - voltado às questões da infância e da juventude - a Coletiva em apoio às Mães Órfãs e as instituições de saúde e assistência social. Cada ator ou instância lançava visibilidade para determinados campos de suas práticas, saberes e modalidades de gestão, todavia diferenciavam, burocrática e legalmente, suas formas de fazê-lo na arena pública. Decorre disso a preocupação com a ambivalência dos usos dos termos “vulnerabilidade” e “risco” como categorias em torno das quais se depreende as disputas do fazer e desfazer de direitos (Vianna, 2013).

Ou seja, tratam-se de categorias materializadas e inscritas a partir de uma multiplicidade de enredos, técnicas de cuidado, documentos e diretrizes médicas e jurídicas, de que dá exemplo a Nota Técnica n.º 01/2016 publicada em 10 de maio de 2016, pelo Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Esse documento, de dezoito páginas, apresentava o posicionamento dito técnico, com diretrizes e fluxogramas para a qualificação das ações voltadas para as “mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas” e seus filhos/as (Brasil, 2016, p. 1). Direcionado, sobretudo, a gestores/as e profissionais do SUAS e SUS, o documento destaca que a falta de recursos materiais não configura um motivo em si para a separação familiar.

A Nota sugere que as práticas de atendimento de profissionais de saúde e assistência social prestem atendimento integral e humanizado, a partir do reconhecimento da universalidade dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos. Ela também argumenta que a “vulnerabilidade social em que se encontram não pode ser utilizada como condicionante para a manutenção ou eliminação dos direitos fundamentais” e que, portanto,

a não submissão de mulheres que exercem o direito de escolher fazer uso de álcool e/ou crack/outras drogas, aos cuidados em saúde, ainda que gestantes ou nutrízes, não pode interferir no seu acesso com qualidade aos serviços de saúde e assistência social, quando assim desejar (Brasil, 2016, p. 7).

É importante destacar a força com que o termo “vulnerabilidade social” aparece nesse documento. A palavra “vulnerabilidade” aparece seis vezes, e a palavra “risco” dez vezes, ambas associadas às situações das mulheres/mães e suas famílias. Curioso observar que enquanto a palavra “mulher/mulheres” aparece setenta e oito vezes e a palavra “mães/mãe” aparece vinte

e sete (e materno duas vezes), a palavra “homem” não aparece uma única vez, já o termo “pai” aparece apenas três vezes e “paterno” uma, o que nos fala de processos estruturais nos quais os atributos de gênero têm papel central.

Já no âmbito municipal, em 25 de novembro de 2017, foi publicada no *Diário Oficial do Município* a Portaria Conjunta n.º 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) que estabelece “diretrizes para a articulação e proteção social intersetorial e institui Fluxograma de Atenção às Gestantes, Puérperas e Bebês em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal”. Na Portaria, destacam-se dois pontos fundamentais: o primeiro deles consiste na elaboração de um plano de oferta de atenção e cuidado às mulheres, gestantes e puérperas em “situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal” por meio da Rede Intersetorial, composta por profissionais do SUS e do SUAS, dentre outros serviços do município de Belo Horizonte. O segundo ponto é que a descrição do termo vulnerabilidade se impõe à conceituação dos termos “vulnerabilidade” e “risco” comumente utilizados, como exemplifica o 2.º parágrafo do artigo 3 da Portaria:

... são consideradas, potencialmente, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, *as gestantes e puérperas com sofrimento mental, em uso prejudicial de álcool e outras drogas, vítimas de violência, com trajetória de vida nas ruas*, não sendo desconsideradas outras possíveis situações (Prefeitura de Belo Horizonte, 2017, p. 1, grifos nossos).

Na Portaria Conjunta, a palavra “mãe(s)” aparece dez vezes, “mulher(es)” quinze vezes, “pai” nenhuma, parceiros/as uma vez; já “vulnerabilidade(s)” e “risco(s)”, ambos, vinte duas vezes. Isso posto, a tentativa aqui é fazer aproximações entre algumas narrativas presentes em entrevistas e em documentos que permitam refletir sobre como a noção de “vulnerabilidade” é potente para pensar as práticas e processos de Estado. Para tanto, é preciso partir do entendimento de que tal noção não deve ser entendida e tratada como auto evidente, mas apreendida de forma relacional, considerando seu contexto de enunciação, político, histórico e social.

Entre “filhos do crack” e “mães viciadas”: moralidades em jogo

Ao analisar uma série de notícias que tiveram grande impacto para o debate em torno da “separação compulsória”, destaco algumas reportagens em que atores do judiciário foram entrevistados e utilizaram da visibilidade midiática para legitimar suas decisões jurídicas. Em entrevista emblemática, a promotora da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, Matilde Patente, defendeu:

Ninguém está aqui querendo tomar as crianças das mães delas. Mas será que nossa insensibilidade chegou ao ponto de *achar normal deixar um recém nascido com uma usuária de crack, que não consegue cuidar dela mesma?* [...] O poder público está inerte em relação ao crack não é de hoje. Não existem clínicas nem vagas em hospitais para *internar involuntariamente essas gestantes. Ocorre que a vida não pertence somente a elas*. Acima de tudo, a *Constituição manda proteger o nascituro* (Kiefer, 2014a, grifos nossos).

Já na entrevista com o juiz da infância Marcos Flávio Lucas Padula, ele manifesta que sua preocupação é “proteger a criança em *momento de grande vulnerabilidade* [...] estão falando *como se os pais fossem sempre vítimas*, como se não pudessem ser responsabilizados. Não quero ser alarmista, mas se for assim caminhamos para um *genocídio de criança[s]*” (Estado de Minas, 10/12/2014, grifos nossos). Vale notar que tanto o argumento da promotora quanto do juiz também se utiliza de um repertório da vitimização, mas desloca o sujeito “vulnerável”, impingindo ao “nascituro”⁹ o status de verdadeira vítima da situação. Tal argumento expressa-se a partir de um conflito de direitos: ou o direito das mulheres às crianças ou das crianças à vida familiar.

A mãe, portanto, é inescapavelmente categorizada racial e sexualmente como a “perigosa”, “incapaz” e/ou “viciada”, à medida que, nas instituições do judiciário, comumente a “vulnerabilidade” é consequência da fragilidade individual diante do “poder do crack”. Assim, as “vulneráveis” são aquelas que, diante das práticas de uso de drogas e trajetória de rua, são incapazes e oferecem “risco” aos filhos/as, justificando a “separação compulsória” sob a óptica da tutela e proteção da criança ou “nascituros”.

Um caso emblemático que ilustra a configuração da “separação compulsória” como um problema, e que foi figurado como aquele que “mais impressionou” a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte foi o de D. R. Segundo a história divulgada em uma reportagem, D. R. havia dado à luz ao seu vigésimo filho no Hospital Santa Casa de Misericórdia. Segundo o jornal *Estado de Minas*, D. R.

... deu entrada no Juizado da Infância e da Juventude a pedido da Santa Casa de Misericórdia. A mulher havia acabado de dar à luz ao que afirmava ser seu 20º filho, e manifestou em audiência a vontade de entregar a criança para adoção, assim como “outros oito ou 10 que já haviam sido encaixados em famílias substitutas, sendo que ela não se lembrava ao certo”, conforme consta no processo. Tampouco sabia dizer algo sobre o paradeiro dos outros 10 ou 12 filhos, nem havia visitado qualquer um deles enquanto estavam recolhidos

9 Vale destacar que está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei 478/2007, conhecido como Estatuto do Nascituro. De acordo com a proposição o objetivo é garantir a proteção integral ao feto (ainda não nascido), ou seja, assegurar o direito à vida, à saúde e a políticas públicas que garantam o seu desenvolvimento. Nesse sentido, a temática do artigo atravessa debates mais amplos de projetos políticos e institucionais brasileiros que articulam narrativas reacionárias e neoliberalismo.

em abrigos. *Sob o domínio da pedra*, a mulher compareceu à audiência pública, em 2012, em cadeira de rodas, depois de levar 13 tiros nas pernas na região do Alto Vera Cruz. Ela revelou em juízo que, aos cinco meses de gravidez, havia sofrido um atentado motivado por questões relativas a drogas. O pai do último filho havia sido morto, também naquele ano, devido a rixa com traficantes. Depoimentos como esse estimularam o MP a baixar as Recomendações 05 e 06, este ano, determinando a comunicação imediata à promotoria e ao Juizado sobre *o nascimento de bebês filhos de mães com histórico de abuso de crack* (Kiefer, 2014b, grifos nossos).

Como fica evidente mediante as narrativas sobre o caso de D. R., perpassam nesses léxicos um enquadramento da vitimização que está profundamente relacionado ao “drama” do “uso abusivo do crack” e da criminalidade, sobretudo do tráfico de drogas. Mais que tudo, o número de filhos já paridos e “doados”, os fatos de estar “dominada pela pedra” e ainda na cadeira de rodas durante a audiência pública vão compondo elementos de uma narrativa que apreende a retirada de bebês como inexorável. A exposição reiterada desse caso excepcional converge com o que Laura Lowenkron (2015) apreende como um “dispositivo de sensibilização”, cuja “eficácia moral” é obtida com a comoção da opinião pública quando da necessidade de se tomar “providências” (p. 115).

O mesmo caso foi narrado por uma interlocutora da pesquisa, médica, branca de aproximadamente 55 anos, na época gestora na secretaria de saúde do município de Belo Horizonte, durante uma reunião convocada pela Vara da Infância, em que promotores e juízes teciam falas carregadas de “preconceitos” e estereótipos ao mesmo tempo em que silenciavam violações sofridas pelas mães:

Eles passaram primeiro um vídeo, daquela série, do documentário *Filhos do crack* que a Rede Globo fez. Logo em seguida vem a fala da promotora, ela fala que usou o vídeo para explicar a importância das recomendações: “Porque vocês viram, a gestante não quis fazer pré-natal!”, ela começa a fazer críticas à *mulher em situação de rua colocando o nascituro em risco*. E a gente conhecia a história dessa mulher, era uma história dramática, de *muita violação, era uma mulher negra*. Vivência de muita violação desde a infância (...) e *não tinha nenhuma compaixão na fala da promotora, o que ela dizia era que precisava tirar os filhos para salvar essas crianças*, e que precisava notificar e que, dentre outras coisas, esses meninos tinham que ser logo adotados porque ela achava que a adoção no Brasil era muito burocrática, que ela preferia a adoção internacional que não tinha tantas burocracias, e *que se na família a mãe gerou uma filha que depois se tornou usuária de droga essa família não presta para criar a neta...que a família extensa não presta, e por isso esses filhos tem que ser retirados*, preferencialmente, encaminhados para a adoção internacional, que era menos burocrática. Ninguém se contrapôs na mesa, nem quem estava no palco com ela, o juiz Padula, as outras promotorias, a única observação do promotor foi que deveria tirar o

termo usuária de droga para uso abusivo, tentando dar um pouco mais de seriedade, mas, com a mesma *mentalidade de criminalização, punitivismo e higienismo* (Médica e gestora em saúde, 2019, grifos nossos).

Como se observa, os processos de classificação em que são tornadas “incapazes”, “vulneráveis” e “perigosas” não se limitam apenas às mulheres, mas também a todas as relações ao seu redor. Conforme a crítica elaborada pela médica sugere, na visão dos operadores do direito, a mãe e todo seu arranjo familiar “não prestam para criar a neta”, isto é, são presumidamente julgados e afastados do cuidado com os bebês. Nesse processo, o esforço do judiciário é deslocar o status de verdadeira vítima da vulnerabilidade ao “nascituro” como justificativa moral para obstruir os direitos sexuais e reprodutivos das mães.

Por sua vez, para que o acesso a direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres fosse vislumbrado, as profissionais da rede de saúde e socioassistencial posicionavam as “mulheres em situação de vulnerabilidade” enquanto vítimas da desigualdade e exclusão social, para que as repreensões morais advindas do uso de drogas, trajetória de rua e sofrimento mental fossem minimizadas. Também estava evidente a crítica à retirada imediata sem que outras ações fossem imaginadas.

Elemento privilegiado para a produção de mulheres com trajetória de rua e/ou uso de drogas, vimos que a “vulnerabilidade” pode ser construída de diversas maneiras, seja como atributo de incapacidade e irresponsabilidade, seja pela via da desigualdade e vitimização. O judiciário, quando produz a mãe de 20 filhos, as mães que abandonam, a “mãe do crack” ou “mãe traficante”, engendra verdades e materializa direitos. Operado na via da hierarquização e da distinção, tal procedimento institui e separa “quem pode querer ser (ou ter) mãe” de “quem não pode”. Ao mesmo tempo, ativistas e profissionais também ao darem visibilidade à exclusão social, às discriminações e à ausência de políticas sociais vivenciadas pelas mulheres/mães visam deslocar as repreensões morais advindas do uso de drogas ou mesmo às condições adversas de se viver com uma criança nas ruas. O embate produz novos sujeitos de direitos e novas gramáticas de luta.

Considerações finais

A reprodução/maternidade nas ruas aparece nesse artigo como objeto de disputas políticas, morais e de saberes que se expressam em modelos “ideais” de gestar, parir, amamentar, maternar e cuidar. Ao refletir sobre a noção de “vulnerabilidade”, notamos como ela é potente para pensar as práticas e processos de Estado. Ao apreendê-la não como conteúdo “técnico”, mas a partir do que ela visibiliza e invisibiliza nas disputas, através dos diferentes atores, é

possível, à guisa de considerações finais, pontuar que tais categorizações são, ao mesmo tempo, produto e produtoras de práticas administrativas que, por seu turno, deslocam acusações, sensibilidades, saberes e reorganizam relações e vínculos familiares. Para além do acionamento da gramática dos direitos dessas mulheres e bebês, há também disputas de autoridades que são produzidas e que podem engendrar impasses na administração pública, seja nos acolhimentos institucionais, seja nas diretrizes dos SUS e SUAS, nas maternidades etc. (para muito além da vida dessas mulheres e de seus arranjos familiares).

Dessa maneira, a vida de mulheres grávidas nas ruas - sobretudo os discursos constituídos em torno a elas - torna-se perspectiva analítica privilegiada para capturar o cerne da força produtiva das tecnologias e vocabulários de governo, bem como seus efeitos em produzir e engendrar sujeitos e populações governáveis. Nesse aspecto, o campo dos direitos sexuais e reprodutivos se insere em uma arena de disputas mais ampla, permeada de moralidades, racismos, relações sociais assimétricas, de concepções religiosas e de disputas políticas, cujos contornos nacionais estão, mais recentemente, inclinados para uma agenda fortemente reacionária e anti-gênero que, entretanto, articula normativas humanitárias à gramáticas de dinâmicas religiosas, conservadoras e neoliberais.

Mais do que denunciar esta agenda, este artigo, entretanto, buscou descrever formas de como é possível construir embates públicos, inclusive por meio de ações e documentos; como é possível construir, através deles, um campo de pressão e incidência que, nesse caso, foi capaz de reverter as portarias. Se há uma agenda conservadora em curso, é preciso que também se faça ver que essas mulheres negras e pobres, violentadas de tantas maneiras, separadas compulsoriamente dos seus bebês, julgadas como incapazes, não estão sozinhas. Em torno delas orbitam outras mulheres que, como bem expressou uma de nossas interlocutoras, também pensam que se uma mulher não pode ser mãe porque está “em situação de vulnerabilidade”, o Estado a está punindo.

Referências

- Agência Brasil (2018). Esterilização compulsória de Janaína não é caso isolado, apontam entidades. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/esterilizacao-de-moradora-de-rua-nao-e-caso-isolado-dizem-entidades>.
- Aguião, S. (2018). *Fazer-se no “Estado”: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- Alves, A. O. (2020). “*Quem tem direito a querer ter/ser mãe?: dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (MG)*”. (Dissertação Mestrado em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo). Disponível em <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1638993>.

- Araujo, M. S. M. (2015). *O uso de drogas e o recolhimento compulsório de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro*. (Monografia Graduação em Serviço Social), Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Barros, M., e Nery, M. S. (2022). O caso Salomé: condições de rua, afastamentos institucionais e violências de gênero em Feira de Santana - BA. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, 7(32), 89-107.
- Brasil (1990, julho 13). *Lei n.º 8.069: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.
- Brasil (2016, maio 10). Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Nota Técnica n.º 01/2016/MDS/MSaúde*. Disponível em https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/nt_conjunta_01_mds_msaude.pdf.
- Brasil (2007). *Projeto de lei 478-A/2007*. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584.
- Brasil (2012). Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54*. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>.
- Caldeira, Z. F. (2019). *A Produção Mães do crack: desconstruções e deslocamentos*. (Tese Doutorado em Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). Disponível em <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/14723>.
- Carajá, A. F. (2019). *Diário cartográfico das mães que perdem suas filhas e filhos pelas mãos do Estado*. (Dissertação Mestrado em Promoção da Saúde e Prevenção da violência, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte).
- Costa, R. M. (2017). *Mil fitas na Cracolândia: amanhã é domingo e a craco resiste*. (Dissertação Mestrado em Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo). Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/31/31131/tde-18012018-125836/publico/Corrigida_RobertaCosta.pdf.
- De Lucca, D. (2016). Morte e vida nas ruas de São Paulo: a biopolítica vista do centro. In T. Rui, M. Martinez, G. Feltran (Orgs.), *Novas faces da vida nas ruas* (pp. 3-43). São Carlos: Edufscar.
- Dias, T. M. (2019). *Cuidado às Mulheres Gestantes em Situação de Rua no Município de Campinas-SP: Clínica no Limite e o Limite da Clínica*. (Dissertação Mestrado em Saúde Coletiva, Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas).
- Ferreira, L. C. de M. (2011). *Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. (Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro).
- Ferreira, L. C. de M. (2015). Formalidades, moralidades e disputas de papel: a administração de casos de crianças desaparecidas no Rio de Janeiro. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, 8(2), 207-234.
- Fleury, G. L. de C. F. (2015). *Mães-no-crack: que lugar para a criança?* (Dissertação Mestrado em Pesquisa Clínica em Psicanálise, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro).
- G1 MG (2014, agosto 18). 23 % das mulheres viciadas em crack engravidaram 2 ou 3 vezes, diz estudo. Disponível em <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2014/08/23-das-mulheres-viciadas-em-crack-engravidaram-2-ou-3-vezes-diz-estudo.html>.
- Guimarães, P. (2021). Jovem preta é afastada de bebê após nascimento em maternidade de Florianópolis. *Portal Catarinas*. Disponível em <https://catarinas.info/jovem-preta-e-afastada-de-bebe-apos-nascimento-em-maternidade-de-florianopolis/>.
- Kiefer, S. (2014a, dezembro 1). MP determina que bebês de mães usuárias de crack sejam levados para abrigos em BH. *Jornal Estado de Minas*. Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/inter-na_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml.
- Kiefer, S. (2014b, dezembro 6). MP revela caso de mãe viciada em crack que já teve 20 filhos e não cuidou de nenhum. *Jornal Estado de Minas*. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/06/>

- interna_gerais,596964/mp-revela-caso-de-mae-viciada-em-crack-que-ja-teve-20-filhos-e-nao-cui.shtml.Kiefer, S., e Paranaíba, G. (2014, dezembro 2). Destino dos bebês de dependentes de crack gera impasse entre MP, PBH e movimentos sociais. *Jornal Estado de Minas*. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/02/interna_gerais,595491/destino-dos-bebes-de-dependentes-de-crack-gera-impasse-entre-mp-pbh-e.shtml.
- Lemões, T. (2017). *De vidas infames à máquina de guerra: etnografia de uma luta por direitos*. (Tese Doutorado em Antropologia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre). Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/172916>.
- Lima, A. C. de S. (2002). *Gestar e gerir. Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará-Núcleo de Antropologia da Política, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Lima, M. S. de (2018). *A quem pertence essa gravidez? Reflexões sobre a maternidade/maternagem de mulheres que fazem uso de drogas e as agentes do Estado*. (Dissertação Mestrado em Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro).
- Lowenkron, L. (2015). *O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Rio de Janeiro: Eduerj.
- Macedo, F. dos S. de (2016). *A economia moral na atenção a gestantes que usam crack: uma análise das práticas cotidianas de cuidado*. (Dissertação Mestrado em Psicologia Social e Institucional, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre).
- Malheiro, L. S. B. (2018). *Tornar-se mulher usuária de crack: trajetória de vida, cultura de uso e política sobre drogas no centro de Salvador, Bahia*. (Dissertação Mestrado em Antropologia, Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Bahia, Salvador).
- Melo, T. (2017). *Política dos “improváveis”: percursos de engajamento militante no Movimento Nacional da População de Rua*. (Tese Doutorado em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói). Disponível em <http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/TOM%C1S-HENRIQUE-DE-AZEVEDO-GOMES-MELO.pdf>.
- Minas Gerais (2014). Ministério Público. *Recomendação n.º 05/2014*. Disponível em https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc830-5_2014mp.pdf.
- Minas Gerais (2014) Ministério Público. *Recomendação n.º 06/2014*. Disponível em https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc830-6_2014mp-1.pdf.
- Minas Gerais (2016). Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte. *Portaria n.º 3/2016, de 21 de julho de 2016*. Disponível em <http://apublica.org/wp-content/uploads/2017/07/Portaria-6-2016.pdf>.
- Minas Gerais (2017, agosto 7). Poder Judiciário. *Minuta de Portaria Processo de Medidas de Proteção: Suspensão dos efeitos da Portaria n.º 3 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte de 2016*. Disponível em <https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/minuta-de-suspensc3a3-da-portaria-3vcij-bh2016-ofc3adcio-1342017-de-7deagosto2017.pdf>.
- Nadai, L. (2018). *Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas*. (Tese Doutorado Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo).
- Paranaíba, G. (2014, dezembro 2). Separação de bebês das mães dependentes de crack é alvo de críticas. *Jornal Estado de Minas*. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/02/interna_gerais,595462/separacao-de-maes-e-filhos-e-criticada.shtml.
- Piscitelli, A. (2008). Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, (31), 29-63.
- Pontes, M. G. (2019). *Mães órfãs produzindo novos olhares a partir de modos de existência e resistência singulares*. (Dissertação Mestrado em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte).

- Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) (2017). Portaria Conjunta SMSA/SMASAC n.º 0001/2017. *Diário Oficial do Município*, XXVI(5420). Disponível em <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1187128>.
- Reis, G. M. dos (2019). *Mães Órfãs: cartografia das tensões e resistências ao abrigo compulsório de bebês em Belo Horizonte*. (Dissertação Mestrado em Saúde Pública, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte).
- Rios, A. G. (2017). *O fio de Ariadne: sobre labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas*. Dissertação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- Rosato, C. M. (2018). *A vida das mulheres infames: genealogia da moral de mulheres usuárias de drogas e/ou em situação de rua*. (Tese Doutorado em Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Recife).
- Rui, T. (2014). *Nas tramas do crack: etnografia da abjeção*. São Paulo: Terceiro Nome-Fapesp.
- Santos, G. C. (2016). *Os sentidos construídos por profissionais de saúde inseridos em equipes de consultórios na rua da cidade do Rio de Janeiro sobre o consumo de crack por mulheres*. (Mestrado em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro).
- Santos, G. C., Batista, T. W. de F., e Constantino, P. (2021). “De quem é esse bebê?": desafios para o direito à maternidade de mulheres em situação de rua. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(5). Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/43W7b6cGCYqXXdHVYSMngPw/?format=pdf&lang=p>.
- Santos, G. C., Constantino, P., Schenker, M., e Rodrigues, L. B. (2020). O consumo de crack por mulheres: uma análise sobre os sentidos construídos por profissionais de consultórios na rua da cidade do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(10), 3795-3808. doi: 10.1590/1413-812320202510.05842019.
- Sarmento, C. S. (2017). *O gênero na rua: um estudo antropológico com as mulheres em situação de rua em Porto Alegre*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Antropologia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Sarmento, C. S. (2020). “Porque não podemos ser mães?": *tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua*. (Dissertação Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul).
- Vianna, A. de R. B. (2013). “Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos”. In A. Vianna, Adriana (Org.), *O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades* (pp. 15-35). Rio de Janeiro: Epapers/-Laced.
- Vianna, A. de R. B. (2014). Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In S. R. R. Castilho, A. C. de Souza e Lima e C. C. Teixeira. (Orgs). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa-Faperj.
- Vianna, A., e Lowenkron, L. (2017). O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, (51). Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/?format=pdf&lang=pt>.